

Resolução-CNEN-2/76, de 06 de julho de 1976

(Publicada no Diário Oficial de 20.7.76-S.I-P.II)  
pg. 2795

Dentro do quadro do Acordo de Cooperação Brasil - Alemanha Federal sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, as sinado em 27 de junho de 1975, será implementado um progra ma brasileiro de instalação de centrais nucleares a á gua le ve pressurizada, a começar pela 2a. Unidade da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto.

Nesse contexto, a Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, resolve:

Para fins específicos do licenciamento da unidade An gra-2 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em adita mento à Resolução CNEN 06/72, que baixou Normas de Licencia mento de Reatores Nucleares de Potência:

1. O projeto de usina nucleoeletrica a ser instalada de verá basear-se em outro similar de mesma ordem de potência. Para esse fim o requerente de licença para construção deve rã propor adoção de uma central de referência, com as se guintes características:

a) estar localizada no país do principal fornecedor;

b) estar licenciada ou em fase final de licenciamento no país de origem. No segundo caso o conceito deverã jã ter sido aprovado;

c) entrar em operação com antecipação suficiente para permitir o aproveitamento da experiência nos testes pré ope racionais, de partida e de elevação de potência.

2. O requerente deverã justificar a adoção da central escolhida como referência e identificar as diferenças quanto à potência e características de projeto, analisando suas im

plicações na segurança nuclear.

3. Deverão ser especificados e anexados aos requerimentos de licença os critérios, códigos e normas nos idiomas português ou inglês a serem obedecidas nas distintas partes do projeto.

4. O requerente deverá fornecer à CNEN todas as informações técnicas necessárias para justificar a segurança do projeto.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1976

Hervásio G. de Carvalho, Presidente - J.R. de Andrade Ramos, Membro - Rex Nazaré Alves Membro - Paulo Ribeiro de Arruda Membro - Mauro Moreira, Membro.